



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 55000.011593/2024-15

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**Unidade Gestora:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011).**Objeto:** Contratação da prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.**Empresa contratada:** NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA, CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92.**Valor total da contratação:** R\$ 780.338,95 (setecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).**1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Energia Elétrica	4120	Mês	12	R\$ 65.028,25	R\$ 780.338,95

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando que o Parecer n. 00860/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (38006863), aprovado pelo Despacho n. 00346/2024/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU (38058818), apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Considerando os atendimentos às recomendações pelas Termos de Atendimento às Recomendações Jurídicas 01 (38123795).

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, sediado no SIA Área de Serviços Públicos Lote C, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71215-902.**4. DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura FamiliarDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 13/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39545284** e o código CRC **C4C21E40**.

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 55000011593202415

2. Descrição da necessidade da contratação

Descrição da necessidade da contratação

A contratação em questão objetiva a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visando o atendimento do imóvel utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário | MDA.

Tendo em vista os termos contidos no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, de encerramento de contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades do Órgão.

A estrutura física do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar funciona em três prédios, a saber:

(1) Bloco C, da Esplanada dos Ministérios - funcionando as unidades do Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva e outros;

(2) Bloco D, da Esplanada dos Ministérios - funcionando as unidades da Secretaria-Executiva e demais subunidades sobordinadas;

(3) Prédio do INCRA, pisos: 2º Subsolo; 4º, 6º, 7º e 10º andares - funcionando as unidades da SAF, SFDT, SEAB, SETEQ.

Para os blocos C e D, o consumo da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica é compartilhado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A contratação em epígrafe destina a atender o Prédio do INCRA, nos andares que o MDA possui estrutura em funcionamento com a seguinte utilização:

2º Subsolo - Sala Cofre projetada para guardar e proteger os "data centers" do Órgão;

4º Andar - diversas unidades do GM e da SE;

6º Andar - diversas unidades da SAF;

7º Andar - diversas unidades da SEAB e SETEQ;

10º Andar - diversas unidades da SFDT.

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução de todas as atividades da instituição e para a conservação e higidez das instalações físicas da instituição.

O serviço enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades do Órgão.

A contratação se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica sob a concessão da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | MDA.

A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via dispensa de licitação, conforme os seguintes normativos:

Instituição Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.

Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Lei nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021.

Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996.

Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Ademais, temos que os serviços do presente objeto da contratação caracterizam-se como atividades comuns de todos os órgãos e entidades no desempenho de suas atividades institucionais, sendo importante a contratação de demanda adequada e uma gestão eficiente do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

Logo, o serviço pretendido de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução de todas as atividades da instituição e para o funcionamento, conservação e higidez das instalações físicas da instituição.

3. Demonstração da previsão da contratação

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Importante esclarecer que a contratação em tela é para o exercício financeiro de 2025, com vigência a partir de 01/01/2025, haja vista que o contrato atual vigorará até 31/12/2024, tendo em vista os termos contidos no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que obriga o encerramento de contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, com base na Lei 8.666/93, especialmente, os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, pois deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se ainda que para os contratos vigentes, houve orientação interna de que não haveria necessidade incluir Documento de Formalização da Demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para tais instrumentos, e isso foi prontamente atendido pela área requisitante para o contrato n. 5/2023 de agenciamento de viagens; contrato n. 6/2023, de serviços terceirizados de secretariado e apoio administrativo, bem como para o contrato n. 42/2012, de fornecimento de energia.

De toda forma, atendendo solicitação da Coordenação de Aquisições, através do Despacho - MDA n. 18 [36905777], lavramos a Nota Técnica n. 7 [37208566] com as devidas justificativas e juntamos aos autos o Documento de Formalização da Demanda [37131111] para o exercício de 2024, bem como para 2025 [36815076], tendo em vista que a pretendida contratação terá sua vigência a partir do ano vindouro.

Nesse sentido, dado o caráter excepcional, essencial e continuado do serviço, destaca-se que a energia elétrica é um insumo essencial para o funcionamento de qualquer órgão público. Suas operações, sejam elas administrativas, técnicas ou de prestação de serviços, dependem diretamente de um fornecimento contínuo e confiável de energia. A interrupção desse fornecimento pode paralisar atividades críticas, prejudicar o atendimento ao público, comprometer prazos legais e impactar a segurança de informações e instalações. Portanto, a contratação de fornecimento de energia deve ser tratada como uma prioridade estratégica, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Portanto, incluir a contratação de fornecimento de energia no plano de contratações anual permite uma gestão mais eficiente e previsível dos recursos financeiros. Planejar a aquisição desse insumo essencial com antecedência possibilita ao órgão negociar melhores condições contratuais, buscar alternativas energéticas mais econômicas e sustentáveis e evitar gastos desnecessários decorrentes de contratações emergenciais. Além disso, a previsibilidade orçamentária contribui para a alocação adequada de recursos em outras áreas prioritárias, garantindo o equilíbrio financeiro do órgão.

4. Descrição da necessidade

A contratação em questão objetiva a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visando o atendimento do imóvel utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário | MDA.

Tendo em vista os termos contidos no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, de encerramento de contratos **celebrados com vigência por prazo indeterminado**, como os serviços públicos essenciais **de energia elétrica**, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.**

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Documentação e Serviços CODS	Welder Almeida de Oliveira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos requisitos da contratação

Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela legislação federal, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996, as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a

observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, sendo uma das hipóteses a prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, no que se refere ao processo de contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

De igual maneira, o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 assim dispõe:

"DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais."

Para se possa proceder à contratação direta, imprescindível que reste demonstrado pela Administração a efetiva impossibilidade de competição para o fornecimento do serviço ou bem. Se desejar trilhar por este caminho, deverá ser justificado por escrito nos autos, indicando que a escolha do serviço objeto deste processo deu-se por razões de ordem técnica e que apenas estes bens atendem a Administração. Sobre o tema, leciona MARÇAL:

"A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática" (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., Dialética, 2009, São Paulo, pg. 353)

Em relação à habilitação técnica para a contratação em tela, temos que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, não se mostrando recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.

7. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado

O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das edificações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no Distrito Federal e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. a única prestadora destes serviços.

A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, é a única exploradora dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, mediante Contrato de Concessão n. 66/99-ANEEL [37114434].

Na espécie, a contratação direta há de ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos em que previstos no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, considerando que a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A é atualmente a única concessionária do serviço público de energia elétrica em Brasília-DF.

Com efeito, inexiste possibilidade de ser contratado qualquer outro fornecedor, pois somente a referida empresa é capaz de oferecer o objeto ora demandado pela Administração, constando expressamente essa informação nos autos relativa à exclusividade.

Para o planejamento da contratação em tela, todos os órgãos públicos, efetivaram a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias, conforme pode ser verificado no breve e amostral levantamento feito pela Equipe de Planejamento:

UASG / Órgão Pesquisado	Modalidade de contratação
200005 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Inexigibilidade
110511 - CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	Inexigibilidade
153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO/DF	Inexigibilidade
787200 - MM-GPTFNB-GRUPAM. DE FUZIL. NAVAIS DE BSB/DF	Inexigibilidade
080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Inexigibilidade
050001 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF	Inexigibilidade
927677 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL/DF	Inexigibilidade
389438 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA	Inexigibilidade
423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF	Inexigibilidade

Diante dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade do Órgão, verifica-se que a solução adequada e amplamente disponível no mercado é a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atendimento das Unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo

O prazo de vigência do contrato será indeterminado com base na Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com redação atualizada pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014, e no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

Demais condições em acordo com o contrato de adesão a ser firmado entre as partes.

A avaliação da execução do objeto NÃO utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que ele não se aplica a presente contratação, a Neoenergia detém o monopólio do serviço de fornecimento de energia elétrica em Brasília/DF e, considerando também, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação que facilita uma possibilidade legalmente viável ao Órgão, com fulcro no inciso I, art. 74, da Lei 14.133/21.

A Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos, com o objetivo de elaborar também pareceres referenciais, assim se pronunciou sobre contratos com empresas concessionárias:

Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Porém, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.

Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais. (Fonte: Pareceres Parametrizados - CPUC/CFGEP/SUBCONSU /PGF - Contratação Direta - Correios. SEM SRP - Versão maio/2023).

No início de cada exercício financeiro, a CONTRATANTE formalizará no processo administrativo a estimativa de consumo, visando a certificação da correspondente dotação orçamentária para a despesa.

O fornecimento de energia visa atender determinados pisos do Prédio do INCRA, nos andares que o MDA possui estrutura em funcionamento com a seguinte utilização:

2º Subsolo - Sala Cofre projetada para guardar e proteger os "data centers" do Órgão;

4º Andar - diversas unidades do GM e da SE;

6º Andar - diversas unidades da SAF;

7º Andar - diversas unidades da SEAB e SETEQ;

10º Andar - diversas unidades da SFDT.

Os pontos de energia elétrica objeto do consumo podem ser:

Iluminação interna: edificações (salas técnicas, administrativas, banheiros, copas e corredores);

Iluminação externa;

Sistema de Climatização: máquinas de ar-condicionado (resfriadores chillers, bombas centrífugas de água resfriada e fan coils);

Instalações Hidráulicas: bomba submersa da estação de esgoto, bombas centrífugas das instalações de água potável e bombas de incêndio;

Equipamentos Eletrônicos e Computacionais;

Equipamentos Mecânicos;

Sistemas Eletrônicos Complementares

Compete a CONTRATADA:

Entregar a energia contratada no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Executar os serviços a serem contratados na forma da legislação vigente, e em conformidade as cláusulas contratuais. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e /ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver ocorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Havendo disponibilidade no sistema da CONTRATADA, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Em cada caso, o estabelecimento de novo valor (es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência e/ou correio eletrônico entre as partes e regrer-se-á (ão) pelos termos do CONTRATO firmado. O(s) aumento(s) do(s) valore(s) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA.

Compete a CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, respeitando a data de vencimento da respectiva fatura.

Reajuste

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a Neoenergia.

Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Neoenergia serão analisados e homologados pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência

Tarifas

A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação em epígrafe destina a atender o Prédio do INCRA, nos andares que o MDA possui estrutura em funcionamento.

Atualmente, o Órgão utiliza o prédio através de arranjo colaborativo previsto na Portaria MGI n. 43, de 31 de janeiro de 2023 que disciplinava o compartilhamento de atividades de administração. Para esses casos, há descentralização orçamentária e financeira para cobrir os custos com o compartilhamento do imóvel e rateio das despesas.

Para os pisos de sob a responsabilidade exclusiva deste MDA, tais como os pisos do 2º subsolo, 4º, 6º, 7º e 10º andares, os custos com pagamento das despesas de energia elétrica são feitas diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Segue abaixo, relatório do consumo de energia dos últimos 12 meses:

2º Subsolo - Sala Cofre projetada para guardar e proteger os "data centers" do Órgão, com a seguinte quantidade de consumo:

- Classificação: Poder Público
- Ligação: Trifásica
- Identificação: 1.785.305-2
- Medidor kWh/Constante: 1418145 80
- Média anual de consumo: 25.211

Piso	Mês Ref.	KWH	Vlr. Consumo	Vlr. CIP*

2º SS	07/23	21.370	R\$ 21.055,89	R\$ 948,46
2º SS	08/23	26.158	R\$ 23.001,32	R\$ 948,46
2º SS	09/23	25.584	R\$ 22.763,01	R\$ 948,46
2º SS	10/23	26.650	R\$ 24.157,51	R\$ 948,46
2º SS	11/23	24.518	R\$ 23.397,47	R\$ 948,46
2º SS	12/23	28.536	R\$ 28.016,75	R\$ 948,46
2º SS	01/24	25.244	R\$ 22.273,44	R\$ 948,46
2º SS	02/24	25.994	R\$ 25.418,79	R\$ 984,98
2º SS	03/24	23.534	R\$ 23.302,85	R\$ 984,98
2º SS	04/24	24.190	R\$ 23.713,37	R\$ 984,98
2º SS	05/24	25.200	R\$ 25.435,69	R\$ 984,98
2º SS	06/24	25.520	R\$ 25.410,55	R\$ 984,98
2º SS	07/24	21.840	R\$ 21.755,67	R\$ 984,98

*CIP = Contribuição da Iluminação Pública

4º Andar - diversas unidades do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva:

- Classificação: Poder Público

- Ligação: Trifásica

- Identificação: 2.656.602-8

- Medidor kWh/Constante: 1230149 40

- Média anual de consumo: 1.522

Piso	Mês Ref.	KWH	Consumo	CIP
4º andar	05/23	1.840	R\$ 1.632,12	R\$ 54,26

4º andar	06/23	680	R\$ 606,17	R\$ 54,26
4º andar	07/23	-	R\$ 83,62	R\$ 54,26
4º andar	10/23	100	R\$ 84,10	R\$ 54,26
4º andar	11/23	-	R\$ 88,69	R\$ 54,26
4º andar	12/23	-	R\$ 91,17	R\$ 54,26
4º andar	01/24	-	R\$ 88,97	R\$ 54,26
4º andar	02/24	2.009	R\$ 1.984,38	R\$ 2,38
4º andar	03/24	4.182	R\$ 4.140,92	R\$ 2,38
4º andar	04/24	4.674	R\$ 4.581,90	R\$ 2,38
4º andar	05/24	4.600	R\$ 4.643,02	R\$ 2,38
4º andar	06/24	2.800	R\$ 2.787,99	R\$ 2,38
4º andar	07/24	1.960	R\$ 1.952,43	R\$ 2,38

6º Andar - diversas unidades da SAF:

- Classificação: Poder Público

- Ligação: Trifásica

- Identificação: 1.776.049-6

- Medidor kWh/Constante: 1230174 40

- Média anual de consumo: 6.083

Piso	Mês Ref.	KWH	Consumo	CIP
6º andar	07/23	3.360	R\$ 3.027,29	R\$ 414,99

6º andar	08/23	4.200	R\$ 3.693,15	R\$ 414,99
6º andar	09/23	5.360	R\$ 4.768,98	R\$ 414,99
6º andar	10/23	7.960	R\$ 7.215,52	R\$ 414,99
6º andar	11/23	8.280	R\$ 7.901,58	R\$ 414,99
6º andar	12/23	8.360	R\$ 8.207,88	R\$ 414,99
6º andar	01/24	4.785	R\$ 4.552,82	R\$ 414,99
6º andar	02/24	5.560	R\$ 6.865,92	R\$ 826,81
6º andar	03/24	6.640	R\$ 6.574,78	R\$ 826,81
6º andar	04/24	6.560	R\$ 6.430,74	R\$ 826,81
6º andar	05/24	6.040	R\$ 6.096,49	R\$ 826,81
6º andar	06/24	4.920	R\$ 4.898,89	R\$ 826,81
6º andar	07/24	3.760	R\$ 3.745,48	R\$ 826,81

7º Andar - diversas unidades da SEAB e SETEQ:

- Classificação: Poder Público

- Ligação: Trifásica

- Identificação: 1.776.071-2

- Medidor kWh/Constante: 1231015 40

- Média anual de consumo: 6.966

Piso	Mês Ref.	KWH	Consumo	CIP
7º andar	07/23	3.720	R\$ 3.351,64	R\$ 521,34

7º andar	08/23	4.760	R\$ 4.185,57	R\$ 521,34
7º andar	09/23	6.400	R\$ 5.694,31	R\$ 521,34
7º andar	10/23	8.775	R\$ 8.013,22	R\$ 521,34
7º andar	11/23	9.800	R\$ 9.352,12	R\$ 521,34
7º andar	12/23	9.640	R\$ 9.464,59	R\$ 521,34
7º andar	01/24	5.350	R\$ 5.623,83	R\$ 521,34
7º andar	02/24	7.840	R\$ 7.470,35	R\$ 971,72
7º andar	03/24	7.080	R\$ 7.010,46	R\$ 971,72
7º andar	04/24	7.600	R\$ 7.450,25	R\$ 971,72
7º andar	05/24	7.120	R\$ 7.186,59	R\$ 971,72
7º andar	06/24	5.120	R\$ 5.098,04	R\$ 155,48
7º andar	07/24	3.680	R\$ 3.665,79	R\$ 971,72

10º Andar - diversas unidades da SFDT:

- Classificação: Poder Público

- Ligação: Trifásica

- Identificação: 1.776.171-9

- Medidor kWh/Constante: 1230233 40

- Média anual de consumo: 7.042

Piso	Mês Ref.	KWH	Consumo	CIP
10º andar	07/23	3.240	R\$ 2.919,17	R\$ 521,34
10º andar	08/23	4.838	R\$ 4.254,16	R\$ 521,34

10º andar	09/23	7.216	R\$ 6.420,33	R\$ 521,34
10º andar	10/23	9.676	R\$ 8.771,03	R\$ 521,34
10º andar	11/23	10.045	R\$ 9.585,92	R\$ 521,34
10º andar	12/23	9.891	R\$ 9.701,20	R\$ 521,34
10º andar	01/24	5.453	R\$ 5.215,43	R\$ 521,34
10º andar	02/24	8.559	R\$ 8.378,72	R\$ 971,72
10º andar	03/24	7.749	R\$ 7.672,89	R\$ 971,72
10º andar	04/24	6.888	R\$ 6.752,28	R\$ 971,72
10º andar	05/24	6.320	R\$ 6.379,11	R\$ 971,72
10º andar	06/24	4.640	R\$ 4.620,10	R\$ 971,72
10º andar	07/24	3.360	R\$ 3.347,02	R\$ 971,72

Em suma, temos o seguinte histórico de consumo dos últimos meses:

Piso	Consumo Anual KWH	Consumo	CIP	Total Anual	Margem de Segurança de 30%	Total Estimado d Contratação
2º SS	324.338	R\$ 309.702,31	R\$ 11.564,12	R\$ 321.266,43	R\$ 96.379,93	R\$ 417.646,36
4º ANDAR	22.845	R\$ 20.813,05	R\$ 391,72	R\$ 21.204,77	R\$ 6.361,43	R\$ 27.566,20
6º ANDAR	75.785	R\$ 73.979,52	R\$ 7.038,98	R\$ 81.018,50	R\$ 24.305,55	R\$ 105.324,05
7º ANDAR	86.885	R\$ 79.900,97	R\$ 7.691,74	R\$ 87.592,71	R\$ 26.277,81	R\$ 113.870,52
10º ANDAR	87.875	R\$ 80.670,34	R\$ 8.507,98	R\$ 89.178,32	R\$ 26.753,50	R\$ 115.931,82
TOTAL	597.728	R\$ 565.066,19	R\$ 35.194,54	R\$ 600.260,73	R\$ 180.078,22	R\$ 780.338,95

Portanto, para o ano de 2023, restrito ao intervalo dos meses 07/2023 à 07/2024, a quantidade anual de energia elétrica consumida foi de para 597.728 kwh.

Levando em consideração que para 2024 e 2025, houve gradativamente um aumento na população ocupante dos prédios deste MDA, devido ao fato do Órgão ter sido redimensionado com o novo Decreto n. 11.968, de 27 de março de 2024, ocasião que ampliou o número de cargos, estrutura, hierarquia, nomeados, orçamento e consequentemente incremento nos desafios institucionais deste MDA, resultando na necessidade de otimizar o suporte e apoio administrativo aos serviços prestados pelo Órgão, somado a possibilidade real de reajuste nas tarifas, vislumbra-se a necessidade imperiosa de incremento de uma margem de segurança na estimativa de quantidade, na proporção de 30% sobre a quantidade do histórico de consumo do Órgão, resultando no demonstrativo a seguir:

Item	Total Consumido (Base de Cálculo) [B]	Margem de Segurança 30% [C]	Total Estimado [B+C]
Consumo em KWH:	597.728 Kwh	179.318 Kmh	777.047 Kwh
Consumo em R\$:	R\$ 565.066,19	R\$ 169.519,86	R\$ 734.586,05
Contribuição de Iluminação Pública:	R\$ 35.194,54	R\$ 10.558,36	R\$ 45.752,90
Total:	R\$ 677.436,89	R\$ 180.078,22	R\$ 780.338,95

Lembrando que a Margem de Segurança está calcada em dois pilares: o primeiro é o aumento na população ocupante do prédio com mais servidores, terceirizados e consequentemente mais consumo de máquinas e equipamento tecnológicos nos prédios ocupados pelo Órgão. O segundo pilar está fundamentado nos reajustes das tarifas de energia elétrica da Neoenergia Brasília, um elemento que têm sido significativos nos últimos anos, refletindo tanto os custos crescentes do setor quanto medidas regulatórias. Em 2023, o reajuste médio foi de 9,32%, afetando tanto consumidores residenciais quanto industriais. No ano anterior, 2022, houve um aumento médio de 22,55%, influenciado por fatores como encargos setoriais e custos de aquisição de energia, apesar de medidas que reduziram parcialmente o impacto para os consumidores.

Esses reajustes foram aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que regula e supervisiona as tarifas de energia elétrica no Brasil.

Portanto, s.m.j., entende-se que há "motivação idônea acerca da qualidade e quantidade pretendidas, utilizando-se de adequadas técnicas quantitativas de estimativa" devidamente demonstrada nos autos.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 780.338,95

Estimativa do valor da contratação

Como concessionária de serviço público, os preços que a A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A pratica são os fixados no contrato de concessão. Esses preços, em tese, são indistintos ao público em geral, tendo suas características estipuladas no instrumento da concessão e também são objeto de regulação por agência competente.

Os valores tarifários vigentes até então são aqueles estipulados através da Resolução Homologatória n. 3.276, de 17 de outubro de 2023 da ANEEL, conforme cópia de documento juntado aos autos [37114370].

Desse modo, entende-se devidamente justificado o preço pela própria prática do mercado, ficando prejudicada a PESQUISA DE PREÇOS, presumindo-se que as tarifas cobradas da Administração sejam as mesmas cobradas da população em geral.

Logo, tendo por base o histórico de consumo do Órgão para as instalações que serão fornecidas o serviço contratado, o valor da contratação obedecerá a seguinte proporção:



Piso	Consumo Anual KWH	Consumo	CIP	Histórico Total de Consumo [E]	Margem de Segurança de 30% [F]	Total da Contratação
2º SS	324.338	R\$ 309.702,31	R\$ 11.564,12	R\$ 321.266,43	R\$ 96.379,93	R\$ 417.646,
4º ANDAR	22.845	R\$ 20.813,05	R\$ 391,72	R\$ 21.204,77	R\$ 6.361,43	R\$ 27.566,2
6º ANDAR	75.785	R\$ 73.979,52	R\$ 7.038,98	R\$ 81.018,50	R\$ 24.305,55	R\$ 105.324,
7º ANDAR	86.885	R\$ 79.900,97	R\$ 7.691,74	R\$ 87.592,71	R\$ 26.277,81	R\$ 113.870,
10º ANDAR	87.875	R\$ 80.670,34	R\$ 8.507,98	R\$ 89.178,32	R\$ 26.753,50	R\$ 115.931,
TOTAL	597.728	R\$ 565.066,19	R\$ 35.194,54	R\$ 600.260,73	R\$ 180.078,22	R\$ 780.338,

Portanto, o valor proposto da contratação é de **R\$ 780.338,95** (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária única de energia elétrica no DISTRITO FEDERAL, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A pretendida contratação já faz parte de rol dos contratos da Administração, portanto, a principal referência é a contratação anterior com o mesmo objeto, levando em consideração que o atual Contrato deverá ser extinto, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Explicitado no Processo

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Demonstrativo dos resultados pretendidos

O resultado pretendido é promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das instalações elétricas das edificações do Órgão, com o fornecimento de energia elétrica, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

15. Contratações correlatas e/ou interdepend

Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A pretendida contratação já faz parte de rol dos contratos da Administração, portanto, a principal referência é a contratação anterior com o mesmo objeto, levando em consideração que o atual Contrato deverá ser extinto, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstrativo dos resultados pretendidos

O resultado pretendido é promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das instalações elétricas das edificações do Órgão, com o fornecimento de energia elétrica, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas

Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter burocrático, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Descrição de possíveis impactos ambientais

O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, a um hipotético alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de energia, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade na execução dos serviços assim como:

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Esta contratação deverá observar em todas as fases, as orientações, normas e diretrizes contidas na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

19. Posicionamento conclusivo

Posicionamento conclusivo

Esta equipe de planejamento posiciona-se pela viabilidade da contratação.

O posicionamento da Equipe justifica-se pelo fato de que a contratação do objeto estudado neste Instrumento é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e institucionalmente necessário.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades do Órgão.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

MARIA VERALUCIA LEITE SILVA

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2024	WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA	16/12/2024 17:41
Objeto da Matriz de Riscos	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do MDA	
Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do MDA		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não detecção de Responsável pela gestão e fiscalização do descumprimento de contrato não detém as competências cláusulas contratuais necessárias para o acompanhamento	Não detecção de Responsável pela gestão e fiscalização do descumprimento de contrato não detém as competências cláusulas contratuais necessárias para o acompanhamento	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo no planejamento da contratação; Demora na conclusão da fase interna; Atraso na análise jurídica.					
	Ações Preventivas					
P-01	Equipe de planejamento estabelece procedimentos adicionais de verificação para Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA reforçar a rotina de fiscalização do contrato.					
	Ações de Contingência					
C-01	Atualizar a lista de verificação dos procedimentos de pagamento, reforçando a Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA verificação da rotina de fiscalização.					
R-02	Estudo Preliminar sem os itens mínimos obrigatórios, previstos na IN n. 05 /2017 e 40/2020	Falha na capacitação dos servidores; Ausência de instrumentos padronizados.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo no planejamento da contratação; Demora na conclusão da fase interna; Atraso na análise jurídica.					
	Ações Preventivas					
P-01	Orientação a ações de capacitação junto a Escolas de Governo e, na ausência Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA desta, solicitação de participação em eventos de outras instituições; Inclusão de documento padronizado no sistema SEI; Acompanhamento da Chefia quando da conclusão dos itens de Compras nos Estudos Preliminares.					
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão dos artefatos elaborados antes do prosseguimento da contratação.			Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA		
R-03	Deixar de atender item do parecer Deixar de observar procedimento jurídico / efetuar padronizado; Deficiência na capacitação adequação		Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação com vício de legalidade; Suspensão da contratação pelos órgãos de controle com eventual interrupção no fornecimento; Atraso no fornecimento de bens e serviços necessários às atividades do Órgão; Risco de penalidades aos servidores e à Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Orientação a ações de capacitação junto a Escolas de Governo e, na ausência Responsável: WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA desta, solicitação de participação em eventos de outras instituições; Inclusão de documento padronizado no sistema SEI; Acompanhamento da Chefia quando da conclusão dos itens de Compras nos Estudos Preliminares.					
	Ações de Contingência					
C-01	Orientação a ações de capacitação junto a Escolas de Governo e, na ausência Responsável: WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA desta, solicitação de participação em eventos de outras instituições; Inclusão de documento padronizado no sistema SEI; Acompanhamento da Chefia quando da conclusão dos itens de Compras nos Estudos Preliminares.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Geração de ineficiência, atrasos e ou impossibilidade da realização do serviço no tempo acordado em contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante salvando Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails com timbres, ofícios, etc e com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.					
Ações de Contingência						
C-01	Utilizar meios de comunicação eficazes e formais. Responsável: WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Fatura com pagamento no valor incorreto	Erro no processamento do pagamento em relação ao consumo e impostos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Pagamento a menor ou maior do valor devido à concessionária.					
Ações Preventivas						
P-01	Pagamento a menor ou maior do valor devido à concessionária. Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Juntada de Nota de Esclarecimento sobre os itens do parecer, antes do prosseguimento do certame. Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Atraso no pagamento da fatura.	Falha no envio da fatura devido a problemas na entrega via correios	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Pagamento de juros e multas.					
Ações Preventivas						
P-01	Pagamento de juros e multas. Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Entrar em contato com o preposto da contratada para viabilizar o pagamento. Responsável: MARIA VERALUCIA LEITE SILVA					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARIA VERALUCIA LEITE SILVA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	490011-MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA	16/12/2024 17:36 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	55000.011593 /2024-15

1. Condições Gerais da Contratação

Contratação de serviços de **fornecimento de energia elétrica** necessária ao funcionamento das instalações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | MDA, situado no Prédio do INCRA localizado no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D — CEP 70046-900 | Brasília-DF, na modalidade Baixa Tensão — Serviço Público.

ITEM	DESCRÍÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Energia Elétrica	4120	Mês	12	R\$ 65.028,25	R\$ 780.338,95

O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura do Contrato, na forma do Artigo 109 da Lei n. 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares [37114898], apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme solicitação constante e justificada na Nota Técnica n. 7 [37208566].

3. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010:

use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de novembro de 1995 e do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

A otimização de recursos materiais.

A redução de desperdícios materiais, energia e água.

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, dado a natureza do objeto.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédio do INCRA localizado no Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D — CEP 70046-900 | Brasília-DF.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuadamente e de forma ininterrupta.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Fornecimento de energia elétrica para as edificações, passando pelos medidores instalados anteriormente aos quadros de distribuição.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

6. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que for convocado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhamento dos consumos de energia elétrica em cada uma das unidades consumidoras.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Demonstração em fatura dos valores aferidos por medidor de energia elétrica.

O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador e somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

Formas de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 780.338,95 (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Descrição	Valores
Histórico Total Anual de Consumo (julho/23 à julho/24)	R\$ 600.260,73
Acréscimo considerando uma margem de segurança de 30%	R\$ 180.078,22
Estimativa Média Mensal	R\$ 65.028,25
Estimativa Total Anual	R\$ 780.338,95

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, bem como considerou-se ainda o fato de que para 2024 e 2025, houve gradativamente um aumento na população ocupante dos prédios deste MDA, devido ao fato do Órgão ter sido redimensionado com o novo Decreto n. 11.968, de 27 de março de 2024, ocasião que ampliou o número de cargos, estrutura, hierarquia, nomeados, orçamento e consequentemente aumento no consumo de energia elétrica, soma-se a isso a possibilidade real de reajuste nas tarifas, para o ano de 2025, premissas fundamentais para justificar a margem de segurança na estimativa de quantidade, na proporção de 30% sobre a quantidade do histórico de consumo do Órgão, resultando no demonstrativo a seguir:

Item	Total Consumido (Base de Cálculo) [B]	Margem de Segurança 30% [C]	Total Estimado [B+C]
Consumo em KWH:	597.728 Kwh	179.318 Kmh	777.047 Kwh
Consumo em R\$:	R\$ 565.066,19	R\$ 169.519,86	R\$ 734.586,05
Contribuição de Iluminação Pública:	R\$ 35.194,54	R\$ 10.558,36	R\$ 45.752,90
Total:	R\$ 677.436,89	R\$ 180.078,22	R\$ 780.338,95

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, bem como considerou-se ainda o fato de que para 2024 e 2025, houve gradativamente um aumento na população ocupante dos prédios deste MDA, devido ao fato do Órgão ter sido redimensionado com o novo Decreto n. 11.968, de 27 de março de 2024, ocasião que ampliou o número de cargos, estrutura, hierarquia, nomeados, orçamento e consequentemente aumento no consumo de energia elétrica, soma-se a isso a possibilidade real de reajuste nas tarifas, para o ano de 2025, premissas fundamentais para justificar a margem de segurança na estimativa de quantidade, na proporção de 30% sobre a quantidade do histórico de consumo do Órgão, resultando no demonstrativo a seguir:

Item	Total Consumido (Base de Cálculo) [B]	Margem de Segurança 30% [C]	Total Estimado [B+C]
Consumo em KWH:	597.728 Kwh	179.318 Kmh	777.047 Kwh
Consumo em R\$:	R\$ 565.066,19	R\$ 169.519,86	R\$ 734.586,05
Contribuição de Iluminação Pública:	R\$ 35.194,54	R\$ 10.558,36	R\$ 45.752,90
Total:	R\$ 677.436,89	R\$ 180.078,22	R\$ 780.338,95

Lembrando que a Margem de Segurança está calcada em dois pilares: o primeiro é o aumento na população ocupante do prédio com mais servidores, terceirizados e consequentemente mais consumo de máquinas e equipamento tecnológicos nos prédios ocupados pelo Órgão, ocasião que houve um incremento de 9,48% no número de servidores e cargos comissionados em 2024 com previsão de aumento de mais 12,74% de funcionários terceirizados via aditamento contratual, além de outros 130 postos terceirizados de nível superior que serão contratados em processo em fase de instrução, elevando a população ocupante do espaço para cerca de 18,68% do total previsto atualmente.

O segundo pilar de sustentação da margem de segurança está fundamentado nos reajustes das tarifas de energia elétrica da Neoenergia Brasília, um elemento que têm sido significativos nos últimos anos, refletindo tanto os custos crescentes do setor quanto medidas regulatórias. Em 2023, o reajuste médio foi de 9,32%, afetando tanto consumidores residenciais quanto industriais. No ano anterior, 2022, houve um aumento médio de 22,55%, influenciado por fatores como encargos setoriais e custos de aquisição de energia, apesar de medidas que reduziram parcialmente o impacto para os consumidores. Os reajustes ou

revisões das tarifas praticadas pela NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA serão analisados e homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/490011 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 49101.21.122.0032.200.002;

PTRES: 227381;

Elemento de Despesa: 339039; 339047;

Plano Interno: C0100L00DF5;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria MDA n. 496/2024

WELDER ALMEIDA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 17:36:36.